

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N°. 1.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIO MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°.** O subsídio do Prefeito do Município de Iguatu é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o quadriênio 2013-2016.
- **Art. 2°.** O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o quadriênio 2013-2016.
- **Parágrafo Único** O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.
- Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- **Art. 4º**. Os subsídios fixados nos artigos anteriores, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, a partir do exercício de 2013, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
- Art. 5°. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.
- Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 7º**. Está lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.
 - Art. 8º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2012.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU